



**Lei nº 2.946, de 7 de março de 2022.**

**Dispõe sobre a equiparação ao salário-mínimo nacional, os vencimentos constantes do Anexo V - Valor dos cargos de provimento em comissão e função gratificada, da estrutura organizacional - Lei nº 2.238/2012 e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 53, parágrafo 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do salário mínimo nacional vigente, os vencimentos dos servidores Commissionados da Câmara Municipal cujos valores fixados no Anexo V - Valor dos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Organizacional Lei nº 2.238/2012, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

**ANEXO V  
VALOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
E FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO ATUAL R\$</b>
<b>CC-1</b>	<b>4.292,15</b>
<b>CC-2</b>	<b>2.683,03</b>
<b>CC-3</b>	<b>2.012,10</b>
<b>CC-4</b>	<b>1.212,00</b>
<b>FG - 01</b>	<b>446,99</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 7 de março de 2022.

  
**DAYSON MARCELO BARBOSA**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

  
**THIAGO SILVA DOS SANTOS**  
1º Secretário